

**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Resende – Parte II
Descrição:	Define a organização da resposta, tipificando as missões e modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio.
Data de produção:	01 de fevereiro de 2013
Data da última atualização:	13 de novembro de 2015
Versão:	Versão Final
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra - Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Eng.ª Fátima Pereira Gabinete Técnico Florestal / Proteção Civil
Código de documento:	127
Estado do documento:	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Código do Projeto:	051181301
Nome do ficheiro digital:	PME_RESENDE_P2_VF



ÍNDICE

PARTE II ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1 CONCEITO DE ATUAÇÃO	8
1.1 ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA	9
1.2 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL	10
1.3 ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL	11
1.4 SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES	12
2 EXECUÇÃO DO PLANO	23
2.1 FASE DE EMERGÊNCIA	23
2.2 FASE DE REABILITAÇÃO	40
3 ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES E ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	54
3.1 MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	54
3.2 MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	56
3.3 MISSÃO DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO	62



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Fases de atuação das entidades que desempenham missões na área da proteção civil.....	8
Figura 2 – Estrutura e medidas iniciais de resposta.....	10
Figura 3 - Estrutura do sistema de gestão de operações.....	16
Figura 4 – Delimitação das zonas de intervenção.....	21
Figura 5 - Fluxograma de avaliação da situação.....	24

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Fases de atuação das entidades que desempenham missões na área da proteção civil	8
Quadro 2 - Faseamento do sistema de gestão de operações	14
Quadro 3 - Configuração do sistema de gestão de operações.....	17
Quadro 4 - Plano Estratégico de Ação (PEA)	17
Quadro 5 - Posto de Comando Operacional (missões e constituição).....	19
Quadro 6 – Delimitação das zonas de intervenção	22
Quadro 7 - Ações imediatas a adotar após a ativação do PMEPCR e autoridades, entidades e organismos a notificar	25
Quadro 8 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (nevões)..	26
Quadro 9 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (ondas de calor)	27
Quadro 10 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (vagas de frio).....	27
Quadro 11 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (secas)...	28
Quadro 12 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (ventos fortes).....	28
Quadro 13 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (cheias e inundações).....	29
Quadro 14 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (sismos)	29
Quadro 15 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (radioatividade natural).....	30
Quadro 16 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (movimentos de massa)	30



Quadro 17 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios florestais).....	31
Quadro 18 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (erosão hídrica dos solos).....	32
Quadro 19 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos solos).....	32
Quadro 20 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos aquíferos)	32
Quadro 21 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação de águas superficiais).....	33
Quadro 22 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes rodoviários)	33
Quadro 23 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes fluviais).....	34
Quadro 24 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes aéreos).....	34
Quadro 25 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes no transporte de mercadorias perigosas)	35
Quadro 26 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas)	36
Quadro 27 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos).....	36
Quadro 28 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes).....	37
Quadro 29 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos)	38
Quadro 30 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas).....	39
Quadro 31 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional)	40
Quadro 32 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (nevões).....	41
Quadro 33 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (ondas de calor).....	41
Quadro 34 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (vagas de frio)	42



Quadro 35 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (secas)	42
Quadro 36 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (ventos fortes).....	43
Quadro 37 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (cheias e inundações)	43
Quadro 38 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (sismos).....	44
Quadro 39 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (radioatividade natural).....	44
Quadro 40 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (movimentos de massa).....	45
Quadro 41 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios florestais)	46
Quadro 42 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (erosão hídrica dos solos).....	46
Quadro 43 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos solos)	47
Quadro 44 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos aquíferos).....	47
Quadro 45 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação de águas superficiais).....	47
Quadro 46 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes rodoviários)	48
Quadro 47 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes fluviais) ...	48
Quadro 48 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes aéreos)....	49
Quadro 49 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes no transporte de mercadorias perigosas).....	49
Quadro 50 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas).....	50
Quadro 51 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos).....	50
Quadro 52 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes).....	51
Quadro 53 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos).....	51



Quadro 54 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas).....	52
Quadro 55 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional).....	52
Quadro 56 – Missão do SMPC de Resende (fase de emergência e de reabilitação)	54
Quadro 57 – Missão da Câmara Municipal de Resende (fase de emergência e de reabilitação).....	55
Quadro 58 – Missão das Juntas de Freguesia de Resende (fase de emergência e de reabilitação)	55
Quadro 59 – Agentes de Proteção Civil.....	56
Quadro 60 – Missão do Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende (fase de emergência e de reabilitação).....	57
Quadro 61 – Missão da GNR - Posto Territorial de Resende e GNR – Destacamento Territorial de Lamego (fase de emergência e de reabilitação).....	58
Quadro 62 – Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação)	59
Quadro 63 – Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação).....	60
Quadro 64 – Missão da Autoridade Nacional de Aviação Civil (fase de emergência e de reabilitação)	60
Quadro 65 – Missão do INEM (fase de emergência e de reabilitação)	61
Quadro 66 – Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação) .	61
Quadro 67 – Missão dos Serviços de Saúde (fase de emergência e de reabilitação)	62
Quadro 68 – Entidades com dever de cooperação	63
Quadro 69 – Missão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende (fase de emergência e de reabilitação)	64
Quadro 70 – Missão da PJ - Diretoria do Norte (fase de emergência e de reabilitação)	65
Quadro 71 – Missão do SEF - Delegação Regional de Vila Real (fase de emergência e de reabilitação)	65
Quadro 72 – Missão do INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real (fase de emergência e de reabilitação)	65
Quadro 73 – Missão do Serviço Local da Segurança Social de Resende (fase de emergência e de reabilitação).....	66
Quadro 74 – Missão das Instituições com Fins de Socorro e Solidariedade de Resende (fase de emergência e de reabilitação).....	66
Quadro 75 – Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)	67
Quadro 76 – Missão da EDP Distribuição (fase de emergência e de reabilitação)	67
Quadro 77 – Missão da Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. (fase de emergência e de reabilitação).....	68



Quadro 78 – Missão da Infraestruturas de Portugal, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)	68
Quadro 79 – Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)	68
Quadro 80 – Missão do GPIAA (fase de emergência e de reabilitação)	69
Quadro 81 – Missão da DGRM (fase de emergência e de reabilitação)	69
Quadro 82 – Missão dos Operadores de Transportes Coletivos (fase de emergência e de reabilitação).....	69
Quadro 83 – Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação).....	70
Quadro 84 – Missão da Portugal Telecom (fase de emergência e de reabilitação)	70
Quadro 85 – Missão dos Operadores de Telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação).....	71
Quadro 86 – Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)	71
Quadro 87 – Missão dos Órgãos de Comunicação Social (fase de emergência e de reabilitação).....	71
Quadro 88 – Missão das Águas do Norte S.A. (fase de emergência e de reabilitação).....	72
Quadro 89 – Missão da Agência Portuguesa do Ambiente (fase de emergência e de reabilitação)	72
Quadro 90 – Missão da Direção Regional de Economia do Norte (fase de emergência e de reabilitação)..	73
Quadro 91 – Missão do Ministério Público (fase de emergência e de reabilitação)	73
Quadro 92 – Missão do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial (fase de emergência e de reabilitação).....	74
Quadro 93 – Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)	74
Quadro 94 – Missão dos Restaurantes locais (fase de emergência e de reabilitação).....	74
Quadro 95 – Missão dos Postos de combustível locais (fase de emergência e de reabilitação).....	75
Quadro 96 – Missão do CNE - Agrupamento 1096 Resende e CNE - Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros (fase de emergência e de reabilitação)	75
Quadro 97 – Missão do Agrupamento de Escolas de Resende (fase de emergência e de reabilitação)	75



1

CONCEITO DE ATUAÇÃO

O conceito de atuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de proteção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respetivas regras de atuação.

Importa contudo salientar que a atuação dos diversos agentes, organismos e entidades de apoio não restringe às situações de acidente grave ou catástrofe, compreendendo cinco fases distintas, designadamente (Figura 1 e Quadro 1):

Figura 1 - Fases de atuação das entidades que desempenham missões na área da proteção civil



Quadro 1 - Fases de atuação das entidades que desempenham missões na área da proteção civil

Fases de Atuação	Descrição
Prevenção	Análise dos riscos que podem afetar a área do município, de modo a eliminar ou reduzir as causas que estão na sua origem, sendo nesta fase que deverá proceder-se à elaboração de planos de emergência de proteção civil.
Mitigação	Executar ações que contribuam para a redução dos efeitos dos riscos que tenham probabilidade de ocorrer. Nesta fase deverão ser desenvolvidas ações de sensibilização e divulgadas medidas de autoproteção à população.
Preparação	Assegurar um estado de prontidão que permita responder de forma rápida e eficiente perante a ocorrência de qualquer tipo de risco. É nesta fase que se procede à realização de exercícios de teste aos planos de emergência de proteção civil.



Fases de Atuação	Descrição
Emergência	Ações de socorro adotadas após o acidente grave ou catástrofe, direcionadas primariamente para salvar vidas, socorrer as vítimas, atenuar os efeitos da ocorrência e prevenir situações recorrentes.
Reabilitação	Adoção de medidas de modo a repor a normalidade de vida das populações afetadas, mas também ao rápido restabelecimento das infraestruturas e dos serviços públicos e privados essenciais e à prevenção de novos acidentes.

Apesar da importância que todas as fases assumem, a fase de emergência distingue-se das outras por exigir uma resposta célere e concertada por parte das várias entidades intervenientes.

Neste sentido, as ações a serem desenvolvidas pelos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes visam assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento, rápido e eficiente, dos recursos disponíveis. Estas serão executadas através das estruturas de direção política, coordenação política e institucional e por estruturas de comando operacional, as quais se encontram descritas de forma pormenorizada nos pontos seguintes.

1.1 ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA

A direção política a nível municipal é responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Resende (autoridade municipal de proteção civil), a quem compete:

- Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil;
- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto);
- Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, sendo ouvido pelo comandante operacional distrital de Operações de Socorro, para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro);
- Solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

O Presidente da Câmara Municipal é apoiado pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), Comandante Operacional Municipal (COM) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal. Neste sentido, perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe compete ao Presidente da Câmara Municipal de Resende e restante estrutura, a adoção das medidas iniciais de resposta expostas na figura seguinte:



Figura 2 – Estrutura e medidas iniciais de resposta

Estrutura Inicial de Resposta	Medidas Iniciais de Resposta
Presidente da Câmara Municipal	Convoca e preside à CMPC; Propõe a ativação do PMEPCR; Declara a situação de alerta de âmbito municipal.
Comissão Municipal de Proteção Civil	Delibera a ativação do PMEPCR
Comandante Operacional Municipal	Assume a coordenação das operações de socorro
Serviço Municipal de Proteção Civil	Disponibiliza a informação necessária
Comandante das Operações de Socorro	Comanda as operações no local de ocorrência
Agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio	Executam funções específicas

1.2 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

A coordenação política e institucional a nível municipal é da competência da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC). Esta é responsável por assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto (n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro compete à CMPC de Resende:

- a) *Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;*
- b) *Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;*



- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;*
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;*
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.*

O local de funcionamento da CMPC é o edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida Rebelo Moniz, 4660-212 Resende. Em alternativa a CMPC de Resende poderá reunir no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Resende, sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 4660 Resende.

1.3 ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL

O comando operacional a nível municipal é assegurado pelo Comandante Operacional Municipal (COM), que assegura a efetiva monitorização da situação, exercendo a coordenação das operações de proteção e socorro.

Em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro determina que em cada município há um COM, o qual depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua nomeação. O COM atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município (n.º 1, 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

Em cumprimento da referida legislação, à data de elaboração do PMEPCR, o município de Resende dispunha de um COM nomeado e em funções, a quem compete em conformidade com o disposto no artigo 14.º da lei n.º 65/2007, de 12 de novembro:

- a) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;*
- b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;*
- c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;*
- d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município;*
- e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;*
- f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.*



Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal de Resende, o COM mantém uma permanente ligação de articulação operacional com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) de Viseu (n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

1.4 SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

Criado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio), o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) é uma forma de organização de um teatro de operações, utilizada seja qual for a importância e o tipo de ocorrência e que se desenvolve de uma forma modular.

O SIOPS assume-se assim como o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional (n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio).

Nos pontos seguintes é descrito, de forma mais pormenorizada, o sistema de gestão de operações, no que diz respeito à sua organização e configuração, mas também no que se refere ao posto de comando operacional, à setorização do teatro de operações e à delimitação das zonas de intervenção.

1.4.1. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

Conforme referido anteriormente o sistema de gestão de operações é uma forma de organização operacional que se desenvolve de uma forma modular de acordo com a importância e o tipo de ocorrência (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio).

Assim, sempre que uma força de socorro de uma qualquer das organizações integrantes do SIOPS seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local assume de imediato o comando da operação e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação.

Aos COS estão atribuídas as competências de direção, comando e gestão dos meios de proteção e socorro no teatro de operações, proceder à análise permanente da situação, estabelecer objetivos e organizar a coordenação geral das operações de supressão do evento. Este é, ainda, responsável por garantir a montagem de um posto de comando operacional, assegurar a existência de condições de segurança para o todo o pessoal envolvido e setORIZAR o teatro de operações.

As competências e responsabilidades do COS estão elencadas no próximo quadro (n.º1, b) e n.º2 do artigo 5.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril):

- Aprovar o PEA;



- Efetuar o reconhecimento do teatro de operação, avaliar a situação e comunicar o resultado ao PCO e ao CDOS territorialmente competente;
- Coordenar os meios das várias entidades e organismos presentes no teatro de operação;
- Propor ao CDOS o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;
- Garantir ao CDOS a informação dos pontos de situação (POSIT), dos resultados obtidos, bem como da desmobilização das várias forças do teatro de operação;
- Solicitar às autoridades policiais, sempre que necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança;
- Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de proteção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas;
- Ocupar as infraestruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;
- Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, verificada a situação de necessidade para conter ou evitar danos;
- Solicitar, dando conhecimento ao CDOS, o acionamento dos órgãos do sistema de proteção civil, de nível municipal;
- Em articulação com o CDOS, garantir informações aos órgãos de comunicação social (OCS), fornecendo exclusivamente a informação oficial sobre a ocorrência, devendo limitar-se à informação das operações de proteção e socorro;
- Garantir a ligação com as entidades e oficiais de ligação presentes e organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações;
- Promover a realização de briefings regulares como forma de:
 - Garantir um fluxo de informação sincronizado e de acordo com a complexidade e natureza do teatro de operação;
 - Capacitar e verificar os objetivos estratégicos definidos para a operação em curso;
 - Promover e assegurar o efetivo comando e controlo da operação;
 - Determinar a localização do PCO;
 - Nomear os responsáveis pelas Células do PCO.

Sempre que uma ocorrência o justificar, seja pela sua natureza, gravidade, extensão, quer pelos meios envolvidos ou a envolver, a estrutura operacional da ANPC, pode assumir a função COS. Ainda os Capitães dos Portos têm, de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, competência de Proteção Civil, quer na faixa litoral como nos espaços do Domínio Público Hídrico, sob a jurisdição da Autoridade Marítima Nacional (AMN), assumir funções de COS no seu espaço de jurisdição e em articulação estreita com o CDOS, onde inserem as respetivas capitânias dos portos, sem prejuízo das competências nacionais de Proteção Civil e do Sistema Nacional para Busca e Salvamento Marítimo (n.º 1, b) e c) do artigo 5.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril).



O sistema de gestão de operações compreende diferentes níveis de desenvolvimento, tendo por base os meios envolvidos, normalizando este faseamento. Assim o faseamento do SGO pretende adequar a organização às necessidades operacionais, assim como automatizar a evolução da organização e sustentação das operações, garantindo os meios e ferramentas de comando e controlo adequados (artigo 24.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril). Este faseamento está dividido em quatro fases, apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2 - Faseamento do sistema de gestão de operações¹

Fase	Descrição
Fase I	- Todas as funções e tarefas, inerentes ao comando e controlo são desempenhadas pelo COS; - É adequada para as operações pouco complexas, até ao momento em que estão empenhadas até seis equipas de intervenção, independentemente da sua tipologia e titularidade; - A solicitação de meios de reforço implica a ativação dos pontos de trânsito². - A função de COS compete ao Chefe da primeira equipa a chegar ao local de ocorrência independentemente da sua titularidade; - Estando no local da ocorrência uma equipa dos bombeiros, a função de COS compete ao mais graduado dos bombeiros no teatro de operações.
Fase II	- As funções e tarefas necessárias ao comando e controlo, necessitam, obrigatoriamente da ativação da Célula de Operações; - O COS, no mínimo, deve pertencer ao quadro de comando de um Corpo de Bombeiros (CB); - Deve ser instalado o PCO em local adequado e devidamente identificado; - O chefe de grupo pode assumir cumulativamente a função de CS.
Fase III	- A fase III do SGO deve ser implementada em operações que tendem a tornar-se complexas, obrigando à ativação das Células de Planeamento e Logística; - A função de COS é desempenhada, por um comandante de CB, e o Oficial de Operações deverá ser, preferencialmente, um elemento do quadro de comando, do CB com responsabilidade pela Área de Atuação³ (AA); - São implementadas, na ZCR, as áreas de reabastecimento, reserva e outras consideradas necessárias; - É ativada, pelo menos uma Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS), na dependência da Célula de Planeamento, preferencialmente dotada de um especialista na natureza da ocorrência; - Podem ainda ser designados os oficiais de segurança, ligação e relações públicas.

¹No Anexo I encontra-se as ferramentas de coordenação, comando e controlo para cada fase do SGO, presente no Despacho 3551/2015.

²São locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO.

³A áreas geográfica predefinida, na qual o CB opera regularmente e ou é responsável pela primeira intervenção.



Fase	Descrição
Fase IV	▪ Esta fase será implementada um TO de grande envergadura e/ou complexidade; ▪ O SGO desenvolve-se em plenitude da sua organização; ▪ Podem existir até seis sectores, cada um deles comportando até seis grupos; ▪ As Células de Planeamento e Logística executam tarefas diferenciadas e podem integrar especialistas; ▪ As células do PCO são asseguradas, preferencialmente, por Equipas de Posto de Comando Operacional (EPCO), pré formatadas e devidamente treinadas para o efeito; ▪ São ativadas as diferentes áreas da ZCR; ▪ A função de COS é assumida por um elemento da estrutura operacional da ANPC ou por um Comandante de CB designado para o efeito.

O comando das operações deve ter ainda em conta a adequação técnica dos agentes presentes no teatro de operações e a sua competência legal (n.º 4 do artigo 1.º, do Despacho 3551/2015, de 9 de abril) e, sempre que se verifique uma transferência de comando, deverá ser previamente efetuado um briefing e uma notificação da substituição a toda a estrutura operacional presente no teatro de operações, do qual devem constar as seguintes informações:

- Localização e extensão da ocorrência;
- Plano de ação;
- Progressos obtidos na execução dos objetivos táticos;
- Considerações sobre a segurança do pessoal;
- Localização dos meios e tarefas distribuídas;
- Necessidade de reforços.

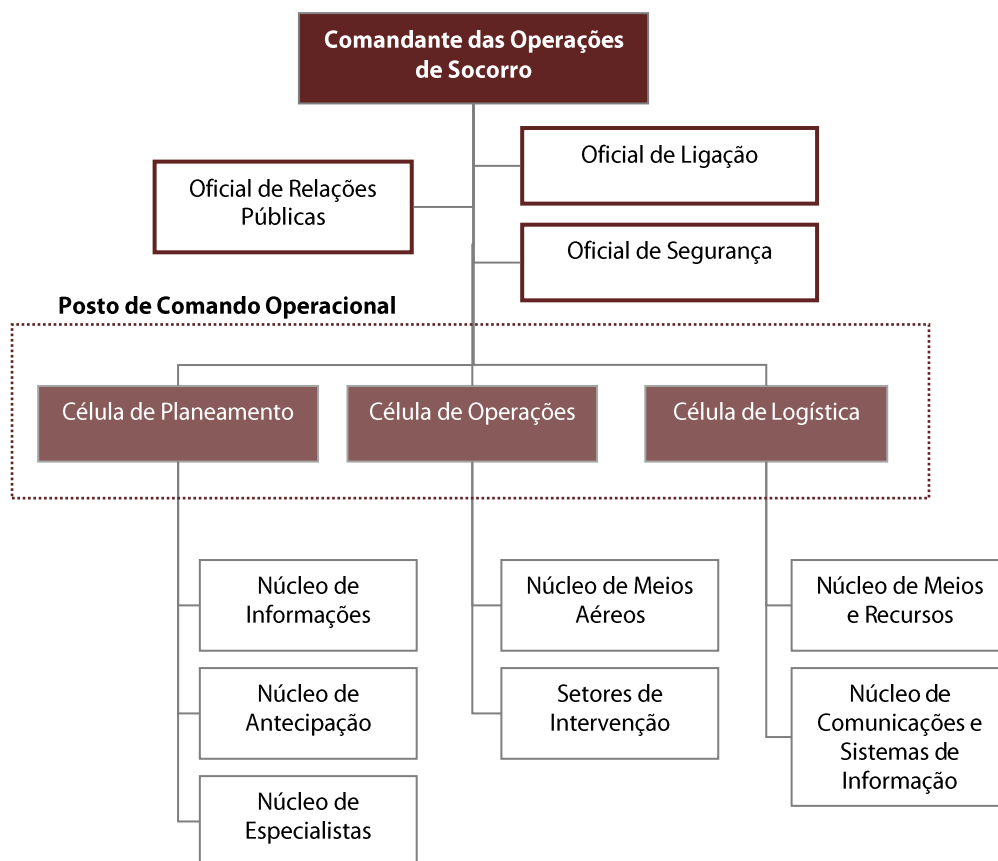
Estas informações devem ser transmitidas, de preferência, pessoalmente, entre o graduado que vai deixar a função de COS e o graduado que a vai assumir.

Tendo em conta o que foi referido anteriormente, torna-se importante salientar ainda que neste sistema de gestão de operações a única função de carácter obrigatório e a primeira a ser estabelecida é a de COS, todas as outras funções serão preenchidas em função da evolução da situação. Assim, o chefe da primeira força de intervenção a chegar ao local da ocorrência assume de imediato o comando das operações de socorro e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação.

Em suma, o sistema de gestão de operações organiza-se em conformidade com o exposto na figura seguinte:



Figura 3 - Estrutura do sistema de gestão de operações



1.4.2. CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES

O sistema de gestão de operações desenvolve-se em três níveis: nível estratégico; nível tático e nível operacional (Quadro 3). Cada um dos níveis anteriormente mencionados apresenta atribuições específicas, sendo que para o sucesso das operações de socorro é imprescindível uma correta articulação entre eles.

**Quadro 3 - Configuração do sistema de gestão de operações**

Configuração do Sistema de Gestão de Operações	
Nível	Descrição
Nível Estratégico	No nível estratégico assegura-se a gestão da operação, que inclui: ▪ A determinação da estratégia apropriada; ▪ A elaboração e atualização do Plano Estratégico de Ação (PEA); ▪ A previsão e planeamento de resultados e a definição das medidas de comando e controlo; ▪ A fixação de objetivos específicos para o nível tático; ▪ A identificação das necessidades e pedido de meios de reforço; ▪ O planeamento logístico da operação.
Nível Tático	No nível tático dirigem-se as atividades operacionais tendo em consideração os objetivos a alcançar de acordo com a estratégia definida pelo COS, nomeadamente: ▪ A gestão de meios e recursos atribuídos; ▪ A fixação de objetivos específicos para o nível de manobra; ▪ O comando tático dos setores; ▪ O controlo da prossecução dos objetivos definidos; ▪ A execução do plano logístico.
Nível de Manobra	No nível de manobra executam-se as atividades operacionais, sob direção do nível tático, tendo em consideração os objetivos definidos, nomeadamente: ▪ A execução das tarefas específicas; ▪ A concretização das missões operacionais.

1.4.2.1. PLANO ESTRATÉGICO DE AÇÃO (PEA)

Conforme demonstrado no **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** o nível estratégico é responsável pela elaboração do Plano Estratégico de Ação (PEA) que se assume como a base para o desenvolvimento da organização no teatro de operações (n.º 3 do artigo 3.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril).

Quadro 4 - Plano Estratégico de Ação (PEA)⁴

Plano Estratégico de Ação	
Conceito	O PEA é um conjunto de ações que envolvem num determinado enquadramento, com o objetivo de antecipar e maximizar oportunidade, conduzir as forças na execução e conduta da operação e identificar as medidas de comando e controlo necessárias para a concretização dos objetivos.

⁴ Encontra-se no Anexo I o documento do Plano Estratégico de Ação.



Plano Estratégico de Ação	
Conteúdo	O PEA é constituído por três partes, cada uma da responsabilidade das células do PCO. Na Célula de Planeamento encontram-se definidos: ▪ O ponto de situação à hora de elaboração do PEA; ▪ Análise das ZI (identificação das características gerais e particulares da ZS e ZA); ▪ Descrição do cenário previsível da evolução da situação, assim como as alterações meteorológicas previstas e perigos previstos. Na Célula de Operações encontram-se definidos: ▪ Organização do TO; ▪ Objetivos; ▪ Identificação das missões; ▪ Descrição das medidas gerais e particulares de segurança a adotar pelas forças; ▪ Descrição das reservas pretendidas pelo COS para a operação. Na Célula de Logística encontram-se localizadas as seguintes áreas: ▪ Ponto de Transito; ▪ Áreas de reservas; ▪ Áreas de alimentação; ▪ Áreas de descanso; ▪ Áreas de manutenção; ▪ Apoio Sanitário; ▪ Área reabastecimento de combustíveis ▪ Área reabastecimento de água; ▪ Área de Equipamentos.

Na grande parte dos teatros de operações, o PEA não necessita de ser escrito mas terá de ser apresentado, o que implica a realização de briefings regulares. Em situações em que a complexidade da gestão ou o tempo previsto de duração das operações de socorro seja elevado, os planos deverão ser escritos. Ainda, o PEA tem um ciclo de vida a que se chama período operacional e deve ser revisto no final de cada período e adaptado às novas necessidades de cada período operacional.

1.4.3. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL

Conforme o n.º 2 do artigo 3.º do Despacho 3551/2015, de 9 de abril, o Posto de Comando Operacional (PCO) é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações. O PCO tem como missões genéricas (n.º 1 do artigo 4.º do Despacho 3551/2015, 9 de abril):

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues;



- A gestão dos meios de reserva;
- Preparação, elaboração e difusão de informação pública.

O PCO é constituído pelas células de planeamento, operações e logística (Quadro 5), cada uma com o responsável nomeado pelo COS, que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente (n.º 2 do artigo 4.º do Despacho 3551/2015, 9 de abril):

- As células são coordenadas pelo COS, dimensionando-se de acordo com as necessidades operacionais e logísticas, podendo possuir núcleos funcionais;
- O COS, para o assessorar, pode nomear até três oficiais, um para a segurança, um para as relações públicas e um outro para a ligação com outras entidades.

Quadro 5 - Posto de Comando Operacional (missões e constituição)

Constituição	Missões
Célula de Planeamento	Compete à Célula de Planeamento a recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS, em que foram atribuídas as seguintes missões: ▪ Ativar os núcleos de informações, de antecipação e de especialistas em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Elaborar a análise da Zona de Intervenção, para integrar o PEA; ▪ Elaborar a Análise de Risco (AR) para a operação; ▪ Elaborar cenários previsíveis, por antecipação, para o desenvolvimento do sinistro; ▪ Recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias à tomada de decisão; ▪ Prever a necessidade de meios e recursos de reforço ou especializados; ▪ Manter atualizado o quadro de informações; ▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.



Constituição	Missões
Célula de Operações	Compete à Célula de Operações, assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no PEA e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS, tendo sido atribuídas as seguintes atribuições: ▪ Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Manter atualizado o quadro geral da operação; ▪ Elaborar o esquema de Situação Tática (SITAC gráfico) e mantê-lo atualizado; ▪ Propor ao COS a setorização do TO; ▪ Transmitir as Ordens de Missões (ORMIS) aos comandantes de setor; ▪ Propor ao COS a mobilização de meios de reforço em função das previsões do planeamento; ▪ Garantir a execução da fita do tempo; ▪ Garantir a articulação com núcleo de meios aéreos; ▪ Propor ao COS a evacuação de pessoas; ▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.
Célula de Logística	Compete à Célula de Logística garantir a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação. A esta célula são atribuídas as seguintes missões: ▪ Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência; ▪ Ativar as diferentes áreas da ZCR e designar os seus responsáveis de acordo com o plano logístico validado pelo COS; ▪ Elaborar e manter atualizado o quadro de meios; ▪ Elaborar o plano de comunicações (PLANCOM); ▪ Manter atualizada a informação sobre as áreas logísticas instaladas na ZCR; ▪ Elaborar plano de suporte à evacuação de pessoas; ▪ Garantir, por parte do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) da área do sinistro, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro; ▪ Elaborar, para aprovação pelo COS, o plano logístico para responder a: ○ Meios e recursos empenhados; ○ Reserva estratégica de meios e recursos; ○ Apoio de serviços (alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção); ○ Reabastecimentos; ○ Transportes. ▪ Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.

1.4.4. SETORIZAÇÃO DE UM TEATRO DE OPERAÇÕES (TO)

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, um teatro de operações organiza-se em setores a que correspondem zonas geográficas ou funcionais conforme o tipo de acidente e as opções estratégicas consideradas, sendo que cada setor do teatro de operações tem um responsável.



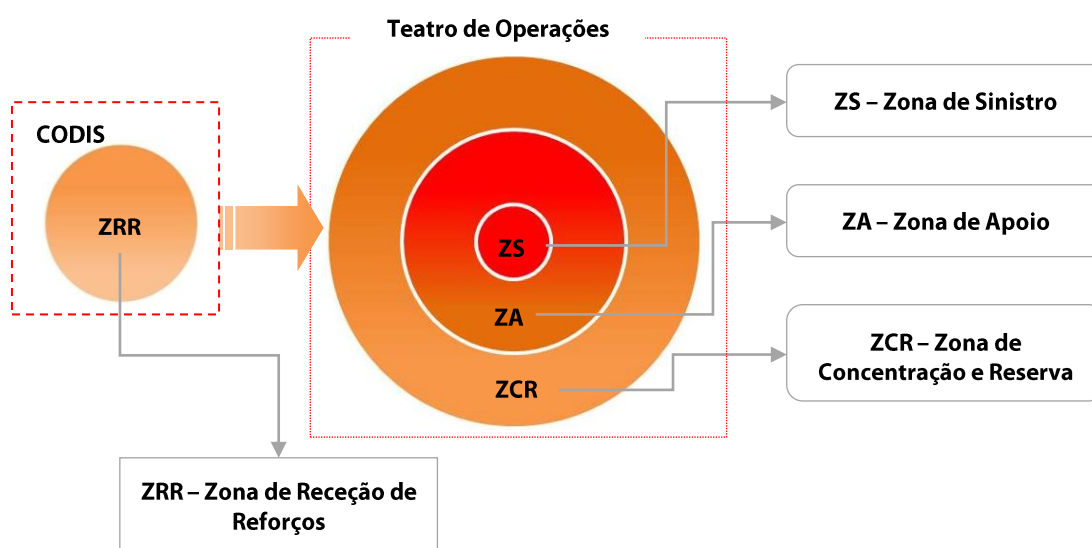
A setorização do teatro de operações contribui para a redução da necessidade de controlo direto das operações de socorro por um único graduado. Como tal, sempre que o número de meios exceda a capacidade de controlo direto do COS, a situação se torne demasiado complexa ou os meios estejam a trabalhar fora de vista deve ser efetuada uma sectorização do teatro de operações, devendo esta ter em conta as necessidades reais da operação e a distribuição dos meios.

Ao efetuar a repartição do teatro de operações em setores, o COS deve nomear de imediato um responsável por cada setor e indicar-lhe qual a designação do setor, bem com os objetivos táticos e os meios que tem à sua disposição. Esta setorização permite ao COS comunicar com os responsáveis de cada setor invés de o fazer com o chefe da cada uma das equipas, aumentando a organização e celeridade das comunicações.

1.4.5. DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO

As zonas de intervenção caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e tipo de ocorrência, podendo compreender a Zonas de Sinistro (ZS), Zonas de Apoio (ZA), Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) e Zonas de Receção de Reforços (ZRR) (n.º 4 do artigo 3.º do Despacho 3551/2015, 9 de abril) (Figura 4).

Figura 4 – Delimitação das zonas de intervenção



No Quadro 6 as principais características de cada uma das zonas supracitadas.



Quadro 6 – Delimitação das zonas de intervenção

Delimitação das Zonas de Intervenção	
Zonas	Descrição
Zona de Sinistro (ZS)	A zona de sinistro é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, sob a responsabilidade do COS.
Zona de Apoio (ZA)	A zona de apoio é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata, sob a gestão da Célula de Operações.
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	A zona de concentração e reserva é uma zona do teatro de operações onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica e onde se mantém o sistema de apoio logístico às forças, sob gestão da célula de Logística.
Zona de Receção de Reforços (ZRR)	A zona de receção de reforços é uma zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do CODIS da área onde se desenvolveu o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no teatro de operações.



2

EXECUÇÃO DO PLANO

O PMEPCR define a organização geral das operações de proteção civil a efetuar, de modo a assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, não só de todos os meios e recursos disponíveis como também dos meios de reforço externos que venham a ser obtidos.

A execução do plano compreende duas fases distintas, a fase de emergência e a fase de reabilitação, as quais se encontram apresentadas nos pontos seguintes.

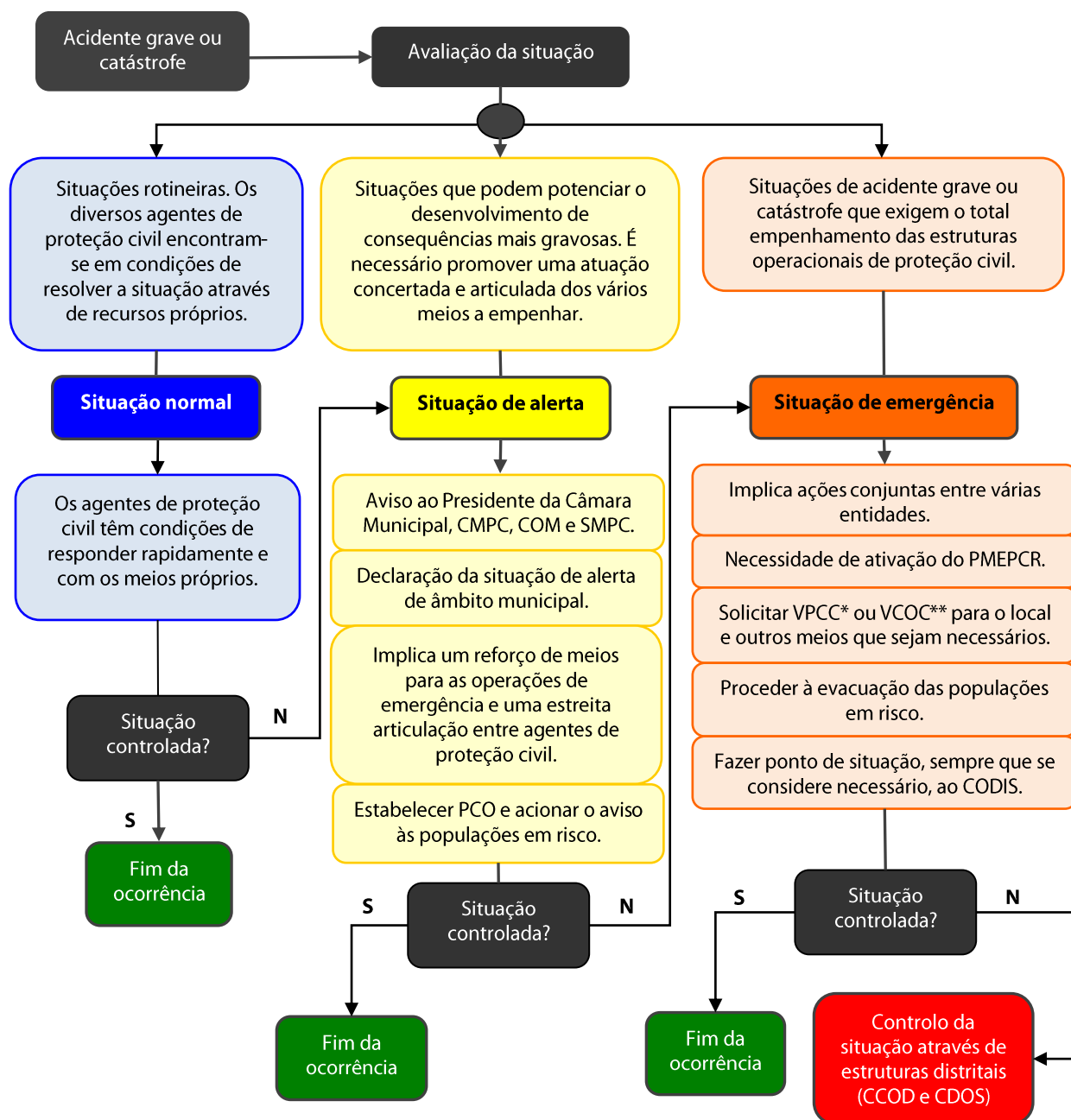
2.1 FASE DE EMERGÊNCIA

A fase de emergência compreende as ações de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, nomeadamente as que impactem nos cidadãos, no património e no ambiente.

Conforme referido anteriormente, a fase de emergência é aquela que exige um maior empenhamento, rapidez e coordenação de meios, sendo que a intervenção nesta fase desenvolve-se de forma crescente de acordo com a sua gravidade. Neste sentido, após chegar ao local o COS assume o comando e controlo da operação, devendo efetuar as seguintes ações

- Identificar o local e a tipologia de risco;
- Avaliar a intensidade da ocorrência;
- Perspetivar os danos expectáveis para a população, bens e ambiente.

Para avaliar a intensidade da ocorrência, o COS deve proceder conforme estabelecido na figura seguinte:

Figura 5 - Fluxograma de avaliação da situação⁵

⁵ * Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações; ** Veículo de Comando e Comunicações.



Mediante a ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe será necessário mobilizar diversos meios e recursos, sendo fundamental a consideração dos seguintes critérios de mobilização:

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais existam protocolos de utilização;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos.

Para além das medidas e das entidades adequadas a cada situação (identificadas no fluxograma de avaliação da situação), existem outras medidas de âmbito geral que devem ser consideradas, bem como entidades que devem ser notificadas perante a ocorrência ou iminência de ocorrência de qualquer acidente grave ou catástrofe, nomeadamente:

Quadro 7 - Ações imediatas a adotar após a ativação do PMEPCR e autoridades, entidades e organismos a notificar

Fase de Emergência
Ações Imediatas
• Pré-posicionamento, se e quando possível, de acordo com o planeamento existente e da forma mais adequada à previsão disponível, dos meios humanos e materiais nos locais mais favoráveis para a sua rápida intervenção; • Ativação do Gabinete de Imprensa da Câmara Municipal, que passa a assegurar a função de elo de ligação com os órgãos de comunicação social devidamente credenciados, assumindo a responsabilidade pela divulgação da informação disponível, difundindo comunicados, bem como avisos e medidas de autoproteção às populações e promovendo se necessário conferências de imprensa; • Informar a ANPC/CDOS de Viseu da ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave, ou catástrofe; • Minimizar as perdas de vidas, bens e agressões ao meio ambiente; • Garantir a manutenção da lei e da ordem; • Promover eventuais operações de busca e salvamento; • Promover a evacuação primária e secundária de feridos e doentes e a prestação dos cuidados médicos essenciais, às populações das áreas afetadas; • Proceder às deslocações, alojamento temporário e realojamento de populações que a situação de emergência imponha; • Garantir assistência e bem-estar às populações e promover a reunião de famílias; • Acionar os pedidos de meios e reforços das diversas entidades, nos termos da lei; • Proceder às ações de desobstrução, reparação e restabelecimento do fornecimento de água e energia; • Assegurar o transporte de pessoas, bens, água potável e combustíveis; • Promover a salvaguarda do património histórico e cultural; • Promover as ações de mortuária adequadas à situação; • Repor tão breve quanto possível, os serviços públicos essenciais e as vias de comunicação.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



Fase de Emergência
• CMPC de Resende; • SMPC de Resende; • COM de Resende; • Câmara Municipal de Resende; • Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende; • GNR - Posto Territorial de Resende; • INEM; • Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE; • Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE; • Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende; • Unidade de Saúde de Resende; • Extensão de Saúde São Cipriano; • Extensão de Saúde São Martinho de Mouros; • Órgãos de Comunicação Social [Notícias de Resende; Jornal de Resende; Emissor Regional Resende (104.9)].

Conforme a tipologia de risco que estiver na origem do acidente grave ou catástrofe existem ações imediatas a adotar, bem como outras autoridades, entidades e organismos a notificar, as quais se encontram devidamente enumeradas nos quadros seguintes.

Quadro 8 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (nevões)

Nevões
Ações Imediatas
• Identificar, localizar e monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários); • Distribuir agasalhos à população mais necessitada; • Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); • Identificar e assinalar os locais de maior perigo; • Proceder à distribuição de sal nas estradas; • Requerer os meios materiais e humanos necessários; • Transportar a população mais vulnerável para locais climatizados; • Assegurar a assistência básica às populações afetadas; • Prestar atenção a possíveis agravamentos das condições meteorológicas; • Transmitir informações à população.
Outras Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • IP - Infraestruturas de Portugal, S.A; • Operadores de Transportes Coletivos; • Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).

**Quadro 9 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (ondas de calor)**

Ondas de calor
Ações Imediatas
• Identificar, localizar e monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários); • Manter contacto regular com as unidades de saúde e outras entidades que possam avaliar o impacto da onda de calor na população; • Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); • Requerer os meios materiais e humanos necessários; • Transportar a população mais vulnerável para locais climatizados; • Assegurar a assistência básica às populações afetadas; • Vigiar a qualidade da água para consumo humano; • Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; • Transmitir informações à população.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Operadores de Transportes Coletivos; • Águas do Norte S.A.; • Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).

Quadro 10 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (vagas de frio)

Vagas de frio
Ações Imediatas
• Monitorizar as áreas de intervenção mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos, frequentadores de centros de dia e infantários); • Identificar abrigos climatizados; • Manter contacto regular com as unidades de saúde e outras entidades que possam avaliar o impacto da vaga de frio na população; • Distribuir agasalhos à população mais necessitada; • Transportar as pessoas mais vulneráveis para os abrigos climatizados; • Identificar pontos críticos de formação de gelo na estrada; • Assegurar as necessidades básicas da população que se encontre isolada devido à queda de neve; • Transmitir informações à população; • Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte de vítimas para as unidades de saúde.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



Vagas de frio
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; - IP - Infraestruturas de Portugal, S.A; - Operadores de Transportes Coletivos; - Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).

Quadro 11 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (secas)

Secas
Ações Imediatas
- Assegurar a assistência básica às populações afetadas; - Vigiar a qualidade da água para consumo humano; - Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; - Proceder à racionalização da água potável, se necessário; - Transmitir informações à população.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); - Agência Portuguesa do Ambiente (APA); - Águas do Norte S.A.

Quadro 12 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (ventos fortes)

Ventos Fortes
Ações Imediatas
- Verificar a existência de vítimas, mortos e extensão dos danos; - Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); - Efetuar a busca e salvamento de vítimas; - Evacuar pessoas em perigo; - Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte das vítimas para a unidade de saúde; - Efetuar a desobstrução das vias de comunicação; - Estar atento a possíveis agravamentos das condições meteorológicas; - Transmitir informações à população.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); - Operadores de Transportes Coletivos; - IP - Infraestruturas de Portugal, S.A; - Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); - Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; - Serviços técnicos municipais.



Quadro 13 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (cheias e inundações)

Cheias e inundações
Ações Imediatas
• Verificar a existência de vítimas, mortos e extensão dos danos; • Evacuar pessoas em perigo; • Efetuar a busca e salvamento de vítimas; • Estabelecer e garantir perímetro de segurança; • Controlar o trânsito de modo a assegurar que os corredores de emergência se encontram desobstruídos; • Realizar cortes de eletricidade na zona afetada; • Prestar cuidados médicos e efetuar o transporte das vítimas para a unidade de saúde; • Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; • Transmitir informações à população.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); • Operadores de Transportes Coletivos; • IP - Infraestruturas de Portugal, S.A; • Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de eletricidade (EDP Distribuição). Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional: • Centro de Previsão e Prevenção de Cheias; • Capitania do Porto do Douro; • Comando Local da Polícia Marítima do Douro.

Quadro 14 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (sismos)

Sismos
Ações Imediatas
• Informar a população da possibilidade de ocorrência de réplicas; • Executar os cortes de eletricidade, água e gás da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços; • Proceder à remoção de destroços; • Inspeccionar o estado das estruturas afetadas; • Proceder à reparação ou demolição das estruturas; • Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



Sismos
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; - Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); - IP - Infraestruturas de Portugal, S.A; - Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.) - Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; - Serviços técnicos municipais.

Quadro 15 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (radioatividade natural)

Radioatividade natural
Ações Imediatas
- Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; - Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; - Executar os cortes de água e posterior reparação dos respetivos serviços; - Restrição de acesso e/ou obrigatoriedade de permanência no interior das habitações ou abrigos - Proibição ao consumo de alimentos e água contaminados; - Proibição do pasto de modo a evitar que os animais se alimentem com produtos contaminados; - Efetuar monitorizações/medições nas áreas adjacentes.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
- Águas do Norte S.A.; - Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Quadro 16 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (movimentos de massa)

Movimentos de massa
Ações Imediatas
- Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; - Verificar se é necessário proceder à evacuação das populações em risco; - Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); - Estabelecer o perímetro de segurança; - Requerer os meios materiais e humanos necessários; - Proceder ao condicionamento do trânsito (abertura de corredores de emergência); - Efetuar uma estabilização de emergência de vertentes; - Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; - Assegurar a assistência básica às populações afetadas; - Executar os cortes de eletricidade, água e gás da zona afetada e posterior reparação dos respetivos serviços; - Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; - Transmitir informações à população.



Movimentos de massa
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); • Operadores de Transportes Coletivos; • IP - Infraestruturas de Portugal, S.A; • Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); • Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; • Serviços técnicos municipais.

Quadro 17 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios florestais)

Incêndios florestais
Ações Imediatas
• Impedir a progressão do incêndio; • Efetuar a proteção de habitações ou outros bens patrimoniais; • Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; • Verificar se é necessário proceder à evacuação das populações em risco; • Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); • Estabelecer perímetro de segurança; • Requerer os meios materiais e humanos necessários; • Solicitar meios aéreos ao CDOS de Viseu; • Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; • Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; • Definir zonas do teatro de operações e locais de abastecimento; • Assegurar a assistência básica às populações afetadas; • Estar atento a possíveis agravamentos das condições meteorológicas; • Vigiar possíveis focos secundários; • Proceder ao corte do fornecimento de serviços (gás e eletricidade); • Acompanhar o desenvolvimento da situação meteorológica; • Transmitir informações à população.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); • Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); • Operadores de Transportes Coletivos; • Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).



Quadro 18 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (erosão hídrica dos solos)

Erosão hídrica dos solos
Ações Imediatas
• Adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo com especial atenção nas áreas ardidas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Quadro 19 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos solos)

Degradação e contaminação dos solos
Ações Imediatas
• Analisar e detetar as zonas degradadas e contaminadas; • Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; • Restringir o acesso às zonas que estejam contaminadas;
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); • Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Quadro 20 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos aquíferos)

Degradação e contaminação dos aquíferos
Ações Imediatas
• Proceder ao corte da água na zona afetada e posterior reparação do respetivo serviço; • Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; • Estabelecer restrições ao uso da água contaminada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); • Agência Portuguesa do Ambiente (APA); • Águas do Norte S.A.



Quadro 21 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação de águas superficiais)

Degradação e contaminação de águas superficiais
Ações Imediatas
• Proceder ao corte da água na zona afetada e posterior reparação do respetivo serviço; • Informar a população das zonas contaminadas e dos riscos associados; • Estabelecer restrições ao uso da água contaminada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); • Agência Portuguesa do Ambiente (APA); • Águas do Norte S.A.

Quadro 22 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes rodoviários)

Acidentes rodoviários
Ações Imediatas
• Verificar o tipo de acidente e a sua extensão; • Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; • Identificar o número e as condições das vítimas; • Estabelecer perímetro de segurança; • Formular um plano de ação; • Requerer os meios materiais e humanos necessários; • Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; • Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); • Assegurar um correto posicionamento das viaturas na zona do sinistro (zona de trabalho interior e exterior); • Solicitar, se necessário, transporte aéreo dos feridos; • Fazer a triagem dos feridos e encaminhá-los para os locais mais adequados; • Transmitir informações prévias às unidades de saúde que irão receber as vítimas; • Divulgar informações à população.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• IP - Infraestruturas de Portugal, S.A; • Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR); • Empresas responsáveis pela remoção de veículos acidentados.



Quadro 23 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes fluviais)

Acidentes fluviais
Ações Imediatas
• Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; • Identificar o número e as condições das vítimas; • Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); • Requerer os meios materiais e humanos necessários; • Formular um plano de ação; • Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; • Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; • Transmitir informações à população.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro; • Autoridade Marítima Nacional – Comando Local da Polícia Marítima do Douro; • Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM); • Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Quadro 24 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes aéreos)

Acidentes aéreos
Ações Imediatas
• Estabelecer perímetro de segurança; • Obter esclarecimentos técnicos aeronáuticos; • Assegurar que existem condições de segurança para socorrer as vítimas; • Socorro das vítimas; • Impedir que a aeronave se incendeie ou caso esteja em chamas que o incêndio se propague; • Execução de medidas para resolução do acidente; • Cuidados médicos e transporte para a unidade de saúde das vítimas; • Controlo do trânsito de modo a assegurar que os corredores de emergência se encontram desobstruídos; • Informação à população.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC); • Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); • Gabinete Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA); • Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; • Serviços técnicos municipais.



Quadro 25 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes no transporte de mercadorias perigosas)

Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	
Ações Imediatas	
• Identificar a substância ou substâncias envolvidas no acidente; • Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; • Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; • Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; • Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; • Identificar o número e as condições das vítimas; • Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2); • Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; • Formular um plano de ação; • Requerer os meios materiais e humanos necessários; • Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento; • Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; • Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.; • Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção; • Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); • Transmitir informações à população. Nota: Caso o Corpo de Bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).	
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	
• Autoridade de Saúde de Nível Municipal • Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); • Agência Portuguesa do Ambiente (APA); • IP - Infraestruturas de Portugal, S.A; • Direção Regional de Educação do Norte (DREN); • Empresa responsável pelo transporte da mercadoria perigosa.	



Quadro 26 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas)

Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas
Ações Imediatas
• Verificar/perspetivar a existência de danos na população, bens ou ambiente; • Verificar se é necessário proceder à deslocação das populações em risco; • Proceder à inspeção da zona afetada (verificar a existência de perigos adicionais); • Estabelecer perímetro de segurança; • Requerer os meios materiais e humanos necessários; • Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; • Proceder à estabilização de emergência das infraestruturas afetadas; • Assegurar o socorro e salvamento das vítimas; • Assegurar a assistência básica às populações afetadas; • Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água, gás e eletricidade), caso seja necessário; • Transmitir informações à população.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); • IP - Infraestruturas de Portugal, S.A; • Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; • Serviços técnicos municipais.

Quadro 27 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos)

Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos
Ações Imediatas
• Identificar a substância ou substâncias envolvidas no acidente; • Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; • Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; • Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; • Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; • Identificar o número e as condições das vítimas; • Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2); • Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; • Proceder à estabilização de emergência das infraestruturas afetadas; • Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água, gás e eletricidade), caso seja necessário; • Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção;



Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos
• Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); • Transmitir informações à população.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Autoridade de Saúde de Nível Municipal; • Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); • Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; • Serviços técnicos municipais; • Agência Portuguesa do Ambiente (APA); • Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte); • Empresa responsável pelo transporte do produto perigoso.

Quadro 28 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes)

Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes
Ações Imediatas
• Identificar a substância ou substâncias existentes; • Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; • Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; • Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; • Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; • Identificar o número e as condições das vítimas; • Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2); • Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; • Formular um plano de ação; • Requerer os meios materiais e humanos necessários; • Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento; • Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; • Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.; • Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção; • Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); • Transmitir informações à população. Nota: Caso o Corpo de Bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes

- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Serviços técnicos municipais;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte);
- Empresa responsável pelo estabelecimento.

Quadro 29 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos)

Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos

Ações Imediatas

- Afastar as pessoas para fora da linha de vista do incidente e longe das janelas;
- Manter afastado o pessoal não autorizado;
- Ventilar as áreas confinadas antes de entrar;
- Em caso de incêndio isolar uma área de 1600 metros em todas as direções e iniciar a evacuação, incluindo das equipas de emergência, de uma área de 1600 metros em todas as direções;
- Não combater o incêndio caso este alcance a carga explosiva. Nesta situação deverá condicionado o tráfego e evacuada uma área de pelo menos 1600 metros em todas as direções e deixar arder;
- Eliminar todas as fontes de ignição (não fumar ou fazer faíscas ou chamas na área imediata);
- Usar equipamento ligado à terra;
- Não utilizar transmissores de rádio num raio de 100 metros de detonadores elétricos.

Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar

- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Serviços técnicos municipais;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte);
- Empresa responsável pelo estabelecimento.



Quadro 30 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas)

Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas	
Ações Imediatas	
• Identificar a substância ou substâncias existentes; • Avaliar a situação e adotar uma atitude ofensiva ou defensiva; • Adequar o tipo de intervenção à substância perigosa existente; • Identificar os perigos imediatos e garantir as condições de segurança para as forças de intervenção; • Suprimir as fontes de ignição, não fumar nem deixar fumar ou foguear; • Identificar o número e as condições das vítimas; • Estabelecer perímetro de segurança e zonas de intervenção (zona 0, zona 1 e zona 2); • Respeitar as distâncias mínimas de segurança estabelecidas; • Formular um plano de ação; • Requerer os meios materiais e humanos necessários; • Posicionar as forças intervenientes sempre do lado de onde sopra o vento; • Proceder ao estancamento do derrame, caso exista; • Tentar impedir o derramamento de produtos para linhas de água, esgotos, etc.; • Prestar o socorro e salvamento das vítimas após estarem garantidas as condições de segurança para as forças de intervenção; • Condicionar a circulação (abertura de corredores de emergência); • Transmitir informações à população. • Nota: Caso o corpo de bombeiros não disponha de meios humanos devidamente equipados e treinados para intervenção em todo o tipo de acidentes com matérias perigosas, poderá e deverá mesmo limitar-se à atitude defensiva (evacuação e isolamento da área sinistrada).	
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	
• Autoridade de Saúde de Nível Municipal; • Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); • Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; • Serviços técnicos municipais; • Agência Portuguesa do Ambiente (APA); • Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte); • Empresa responsável pelo estabelecimento.	



Quadro 31 - Ações imediatas a adotar e outras autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional)

Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional	
Ações Imediatas	
• Verificar a existência de vítimas ou pessoas em perigo, tipo de construção e respetiva ocupação, área e altura do edifício, capacidade local para abastecimento de água e condições de acesso e existência de matérias perigosas; • Evacuar as pessoas em perigo • Efetuar a busca e o salvamento de vítimas • Estabelecer e garantir perímetro de segurança • Proceder à estabilização de emergência de estruturas • Impedir a progressão livre do incêndio, evitando que este alastre a áreas contíguas expostas aos seus efeitos; • Condicionar a circulação nas vias de acesso às zonas afetadas; • Assegurar a assistência básica às populações afetadas; • Proceder ao corte do fornecimento de serviços (água, gás e eletricidade), caso seja necessário; • Efetuar a avaliação das estruturas afetadas • Transmitir informações à população • Garantir as condições de segurança da zona afetada.	
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar	
• Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); • Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; • Serviços técnicos municipais; • Operadores de Transportes Coletivos.	

2.2 FASE DE REABILITAÇÃO

Relativamente à fase de reabilitação esta caracteriza-se pelo conjunto de ações e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infraestruturas e dos serviços públicos e privados essenciais e à prevenção de novos acidentes. Neste sentido, a fase de reabilitação deverá promover a prossecução de ações como:

- Prestação de assistência aos evacuados e desalojados;
- Inspeção dos edifícios com a finalidade de verificar a sua habitabilidade;
- Promoção, desde que possível, do regresso da população deslocada;



- Recuperação das funcionalidades de serviços essenciais, como o restabelecimento de abastecimento de água, eletricidade, gás e redes de comunicações, assim como das vias de circulação;
- Análise e quantificação dos danos pessoais e materiais;
- Estabelecimento de prioridades quanto ao restabelecimento das vias de circulação e das redes públicas essenciais.

Para além das medidas genéricas a concretizar após a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, deverão ser consideradas medidas próprias para cada uma das tipologias de risco, bem como autoridades, entidades e organismos que deverão ser notificadas, conforme evidenciado nos quadros apresentados em seguida:

Quadro 32 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (nevões)

Nevões
Ações a Concretizar
• Efetuar recomendações à população; • Proceder à abertura de estradas cortadas devido à neve e ao gelo; • Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; • Garantir as necessidades básicas da população afetada; • Vigiar os locais identificados como sendo de maior perigo; • Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Autoridade de Saúde de Nível Municipal; • Operadores de transportes coletivos; • Serviço Local de Segurança Social de Resende; • Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Bombeiros Voluntários de Resende; • Câmara Municipal de Resende.

Quadro 33 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (ondas de calor)

Ondas de calor
Ações a Concretizar
• Efetuar recomendações à população; • Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; • Vigiar as reservas e a qualidade de água para consumo; • Garantir as necessidades básicas da população afetada; • Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



Ondas de calor
• Autoridade de Saúde de Nível Municipal; • Operadores de transportes coletivos; • Serviço Local de Segurança Social de Resende; • Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Bombeiros Voluntários de Resende; • Câmara Municipal de Resende.

Quadro 34 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (vagas de frio)

Vagas de Frio
Ações a Concretizar
• Efetuar recomendações à população; • Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; • Monitorizar o estado de saúde dos grupos mais vulneráveis (pessoas isoladas, residentes em lares de idosos e frequentadores de centros de dia e infantários); • Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Autoridade de Saúde de Nível Municipal; • Operadores de transportes coletivos; • Serviço Local de Segurança Social de Resende; • Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Bombeiros Voluntários de Resende; • Câmara Municipal de Resende.

Quadro 35 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (secas)

Secas
Ações a Concretizar
• Efetuar recomendações à população; • Promover o regresso da população mais vulnerável que tenha sido deslocada; • Vigiar as reservas e a qualidade de água para consumo; • Garantir as necessidades básicas da população afetada; • Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Autoridade de Saúde de Nível Municipal; • Operadores de transportes coletivos; • Serviço Local de Segurança Social de Resende; • Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Bombeiros Voluntários de Resende; • Câmara Municipal de Resende.

**Quadro 36 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (ventos fortes)**

Ventos fortes
Ações a Concretizar
• Proceder à limpeza de estradas e remoção de destroços; • Inspeccionar o estado das estruturas afetadas; • Proceder à reparação ou demolição das estruturas; • Restabelecer o fornecimento de serviços; • Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; • Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Câmara Municipal de Resende; • Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; • Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); • Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Serviço Local de Segurança Social de Resende; • Bombeiros Voluntários de Resende;

Quadro 37 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (cheias e inundações)

Cheias e inundações
Ações a Concretizar
• Bombear a água dos locais afetados; • Efetuar a limpeza da zona afetada; • Inspeccionar a área afetada; • Divulgar recomendações de caráter sanitário; • Restabelecer o fornecimento de serviços; • Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



Cheias e inundações
• Câmara Municipal de Resende; • Autoridade de Saúde de Nível Municipal; • Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Serviço Local de Segurança Social de Resende; • Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.). Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional: • Centro de Previsão e Prevenção de Cheias; • Capitania do Porto do Douro; • Comando Local da Polícia Marítima do Douro; • Bombeiros Voluntários de Resende;

Quadro 38 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (sismos)

Sismos
Ações a Concretizar
• Informar a população da possibilidade de ocorrência de réplicas; • Proceder à remoção de destroços; • Inspeccionar o estado das estruturas afetadas; • Proceder à reparação ou demolição das estruturas; • Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Câmara Municipal de Resende; • Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; • Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Serviço Local de Segurança Social de Resende.

Quadro 39 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (radioatividade natural)

Radioatividade natural
Ações a Concretizar
• Colocar membranas que sejam impermeáveis ao ar (radão); • Promover a ventilação natural; • Inspeccionar as áreas afetadas; • Garantir as necessidades básicas da população afetada; • Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



Radioatividade natural

- Câmara Municipal de Resende;
- SMPC de Resende;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Quadro 40 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (movimentos de massa)

Movimentos de massa

Ações a Concretizar

- Identificar infraestruturas que apresentem danos estruturais;
- Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas;
- Reparar as condutas danificadas;
- Assegurar a manutenção da ordem pública nas áreas afetadas;
- Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás;
- Desobstruir e reparar as vias afetadas;
- Remover destroços ou entulho;
- Proceder à estabilização de encostas;
- Promover o regresso da população, bens e animais deslocados;
- Garantir as necessidades básicas da população afetada;
- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;
- Adotar medidas preventivas.

Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar

- Câmara Municipal de Resende;
- Bombeiros Voluntários de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Operadores de transportes coletivos;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Serviço Local de Segurança Social de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.).

**Quadro 41 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios florestais)**

Incêndios florestais
Ações a Concretizar
• Vigiar a área ardida; • Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás; • Garantir as necessidades básicas da população afetada; • Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; • Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; • Proceder à reflorestação da área afetada; • Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); • Serviço Local de Segurança Social de Resende; • Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Operadores de transportes coletivos; • Câmara Municipal de Resende; • Bombeiros Voluntários de Resende.

Quadro 42 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (erosão hídrica dos solos)

Erosão hídrica dos solos
Ações a Concretizar
• Adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo com especial atenção nas áreas ardidas; • Proteção do solo mediante o uso de um conjunto de técnicas que têm como objetivo dificultar a sua erosão como a prática agrícola segundo as curvas de nível, por faixas e/ou zonas terraceadas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Câmara Municipal de Resende; • Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

**Quadro 43 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos solos)**

Degradação e contaminação dos solos
Ações a Concretizar
• Adoção de boas práticas agrícolas; • Proceder à recobertura dos solos com vegetação, de modo a evitar a sua exposição prolongada à chuva e ao vento; • Reabilitação de terras degradadas; • Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Câmara Municipal de Resende; • Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Quadro 44 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação dos aquíferos)

Degradação e contaminação dos aquíferos
Ações a Concretizar
• Adoção de boas práticas agrícolas; • Proceder à recobertura dos solos com vegetação, de modo a evitar a sua exposição prolongada à chuva e ao vento; • Reabilitação de terras degradadas; • Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Câmara Municipal de Resende; • Agência Proteção do Ambiente.

Quadro 45 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (degradação e contaminação de águas superficiais)

Degradação e contaminação de águas superficiais
Ações a Concretizar
• Restabelecer o uso da água para as populações; • Monitorizar a qualidade da água; • Adotar medidas preventivas; • Repor a fauna e flora afetadas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Câmara Municipal de Resende; • Autoridade de Saúde de Nível Municipal; • Águas do Norte S.A.



Quadro 46 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes rodoviários)

Acidentes rodoviários
Ações a Concretizar
• Remover os veículos acidentados; • Limpar o pavimento; • Proceder à reparação/substituição de estruturas que tenham ficado danificadas; • Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Empresas responsáveis pela remoção de veículos acidentados; • Infraestruturas de Portugal, S.A.; • Câmara Municipal de Resende; • Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

Quadro 47 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes fluviais)

Acidentes fluviais
Ações a Concretizar
• Proceder à trasfega de substância que se encontra na embarcação acidentada; • Inspeccionar a área afetada; • Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais, • Remover destroços; • Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Autoridade de Saúde de Nível Municipal; • Câmara Municipal de Resende; • Empresa detentora da embarcação. Deverão, ainda, ser notificadas as seguintes entidades da Autoridade Marítima Nacional: • Capitania do Porto do Douro; • Comando Local da Polícia Marítima do Douro.

**Quadro 48 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes aéreos)**

Acidentes aéreos
Ações a Concretizar
• Remoção de destroços; • Limpeza da área afetada; • Restabelecer a circulação; • Garantir as necessidades básicas da população afetada.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Câmara Municipal de Resende; • Empresa detentora da aeronave; • Serviço Local de Segurança Social de Resende; • Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende.

Quadro 49 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes no transporte de mercadorias perigosas)

Acidentes no transporte de mercadorias perigosas
Ações a Concretizar
• Proceder à trasfega de substância que ainda se encontra na viatura acidentada; • Efetuar a limpeza do pavimento no local do sinistro; • Inspeccionar a área afetada; • Restabelecer a circulação; • Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; • Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Câmara Municipal de Resende; • Agência Portuguesa do Ambiente (APA); • Empresa responsável pelo transporte da substância perigosa.



Quadro 50 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas)

Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas
Ações a Concretizar
• Identificar infraestruturas que apresentem danos estruturais; • Proceder à estabilização/demolição das infraestruturas afetadas; • Reparar condutas danificadas; • Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás; • Desobstruir e reparar as vias afetadas; • Remover destroços ou entulho; • Promover o regresso da população, bens e animais deslocados; • Garantir as necessidades básicas da população afetada; • Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; • Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar
• Câmara Municipal de Resende; • Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas; • Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.); • Operadores de transportes coletivos; • Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende; • Serviço Local de Segurança Social de Resende.

Quadro 51 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos)

Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos
Ações a Concretizar
• Efetuar a limpeza do pavimento no local do sinistro; • Inspecionar a área afetada; • Assegurar a remoção de sobrantes de produtos; • Efetuar a remoção de destroços; • Restabelecer a circulação na área afetada; • Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; • Adotar medidas preventivas.
Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar



Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos

- Câmara Municipal de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Empresa responsável pelo transporte do produto perigoso.

Quadro 52 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes)

Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes

Ações a Concretizar

- Proceder à remoção de substância que ainda se encontra no local do sinistro;
- Limpar o pavimento no local do sinistro;
- Efetuar a inspeção da área afetada;
- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;
- Adotar medidas preventivas.

Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar

- Câmara Municipal de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Empresa responsável pelo estabelecimento.

Quadro 53 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos)

Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos

Ações a Concretizar

- Proceder à remoção de substância que ainda se encontra no local do sinistro;
- Limpar o pavimento no local do sinistro;
- Efetuar a inspeção da área afetada;
- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;
- Adotar medidas preventivas.

Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar


Acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos

- Câmara Municipal de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Empresa responsável pelo estabelecimento.

Quadro 54 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas)
Acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas
Ações a Concretizar

- Assegurar a remoção de sobrantes de substâncias perigosas;
- Efetuar a remoção de destroços;
- Efetuar uma inspeção ao edifício;
- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;
- Adotar medidas preventivas.

Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar

- Câmara Municipal de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Empresa responsável pelo estabelecimento.

Quadro 55 – Ações a concretizar e autoridades, entidades e organismos a notificar (incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional)
Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional
Ações a Concretizar

- Remover os destroços
- Inspecionar as estruturas afetadas;
- Estabilizar/demolir a estrutura;
- Restabelecer os serviços de eletricidade, água e gás;
- Proceder ao realojamento da população desalojada;
- Garantir as necessidades básicas da população afetada;
- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais;
- Adotar medidas preventivas.

**Incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional****Autoridades, Entidades e Organismos a Notificar**

- Câmara Municipal de Resende;
- Técnicos com competência/credenciados para inspecionar as infraestruturas;
- Técnicos com competência/credenciados das empresas responsáveis pelo fornecimento de serviços: eletricidade (EDP Distribuição), água (Águas do Norte, S.A.) e gás (Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.);
- Operadores de transportes coletivos;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade de Resende;
- Serviço Local de Segurança Social de Resende.

Por último, importa salientar que as autoridades, entidades e organismos envolvidas na fase de reabilitação deverão ter em consideração um conjunto de pressupostos, designadamente:

- A competência para desencadear as ações de reabilitação adequadas a cada caso pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Resende, sendo apoiado pelo SMPC e restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal;
- Os técnicos presentes nos locais afetados atuam de acordo com a sua competência e instruções dos seus superiores diretos;
- Os responsáveis das entidades empenhadas na reabilitação das zonas afetadas devem dar conhecimento ao COM do evoluir da situação;
- O COM informa o Presidente da Câmara Municipal de Resende do evoluir da situação e da necessidade de requerer ou dispensar meios afetos às ações de reabilitação.



3

ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES E ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO

A permanente articulação entre agentes de proteção civil, organismos e entidades com dever de cooperação é fundamental para assegurar uma resposta imediata e adequada, bem como um elevado nível de eficiência e eficácia na mobilização, empenhamento e emprego dos meios e recursos de proteção e socorro, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe.

Na sequência do referido anteriormente, encontram-se identificados neste ponto os diferentes agentes, organismos e entidades com dever de cooperação que poderão ser chamados a intervir aquando da ativação do PMEPCR, e as respetivas missões a desenvolver quer na fase de emergência, quer na fase de reabilitação.

3.1 MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Os serviços de proteção civil de âmbito municipal (SMPC) desempenham funções de apoio à coordenação política e institucional das operações de resposta. Nos quadros seguintes encontram-se devidamente identificadas as missões a desempenhar pelo SMPC de Resende, pela Câmara Municipal de Resende e pelas Juntas de Freguesia de Resende quer na fase de emergência, quer na fase de reabilitação.

Quadro 56 – Missão do SMPC de Resende (fase de emergência e de reabilitação)

Serviço Municipal de Proteção Civil de Resende
Fase de Emergência
• Difundir avisos, comunicados e medidas de autoproteção; • Prestar informações ao Posto de Comando Operacional; • Colaborar no apoio logístico.
Fase de Reabilitação
• Inspeccionar edifícios, estruturas e depósitos de combustíveis de líquidos e gases; • Avaliar as zonas afetadas e estabelecer os locais de intervenção prioritária.

**Quadro 57 – Missão da Câmara Municipal de Resende (fase de emergência e de reabilitação)**

Câmara Municipal de Resende
Fase de Emergência
• Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; • Evacuar e transportar pessoas, bens e animais; • Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; • Assegurar a divulgação de avisos às populações; • Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização; • Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas; • Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas.
Fase de Reabilitação
• Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; • Desobstruir as vias, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais; • Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; • Sinalizar as estradas e caminhos municipais danificados, bem como de vias alternativas; • Transportar pessoas e animais; • Promover ações de avaliação de danos e de necessidades da população afetada; • Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização.

Quadro 58 – Missão das Juntas de Freguesia de Resende (fase de emergência e de reabilitação)

Juntas de Freguesia de Resende
Fase de Emergência
• Colaborar no planeamento das instalações da sua área que serão destinadas aos diversos fins de assistência humanitária; • Prestar assessoria técnica e apoiar com meios e recursos; • Promover ações de sensibilização da população e colaborar nas que forem desenvolvidas por outras entidades; • Efetuar a receção, seleção e encaminhamento de voluntários; • Colaborar na sinalização de infraestruturas florestais; • Participar na difusão de avisos, informações e medidas de autoproteção.
Fase de Reabilitação
• Avaliar e quantificar os danos; • Executar ações para recolha de dádivas; • Promover ações de sensibilização da população e colaborar nas que forem desenvolvidas por outras entidades.



3.2 MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

De acordo com o n.º 1 do artigo 46.º da lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), são agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias:

- a) *Os corpos de bombeiros;*
- b) *As forças de segurança;*
- c) *As Forças Armadas;*
- d) *Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;*
- e) *A Autoridade Nacional da Aviação Civil;*
- f) *O INEM, I.P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;*
- g) *Os sapadores florestais.*

“A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social” (n.º 2 do artigo 46.º da lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

No Quadro 59 encontram-se identificados os agentes de proteção civil do município de Resende:

Quadro 59 – Agentes de Proteção Civil

Agentes de Proteção Civil	
Definidos na Lei de Bases de Proteção Civil	Município de Resende
Corpo de Bombeiros	Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende
Forças de Segurança	GNR - Posto Territorial de Resende; GNR – Destacamento Territorial de Lamego.
Forças Armadas	Forças Armadas-Centro de Tropas de Operações Especiais (CTOE) de Lamego
Autoridade Marítima Nacional	• Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro; • Autoridade Marítima Nacional – Comando Local da Polícia Marítima do Douro;
Autoridade Nacional de Aviação Civil	Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)



Agentes de Proteção Civil	
Definidos na Lei de Bases de Proteção Civil	Município de Resende
INEM, I.P, e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde	• INEM; • Autoridade de Saúde de Nível Municipal; • Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE; • Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE; • Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende; • Unidade de Saúde de Resende; • Extensão de Saúde São Cipriano; • Extensão de Saúde São Martinho de Mouros.
Sapadores Florestais	Não se aplica
Cruz Vermelha Portuguesa	Não se aplica

Do Quadro 60 ao

Quadro 67 encontram-se identificadas as tarefas a desempenhar por cada agente de proteção civil, quer no que respeita a medidas imediatas de resposta, quer no que toca a funções de suporte de emergência e de recuperação das condições de normalidade.

Quadro 60 – Missão do Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende (fase de emergência e de reabilitação)

Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende
Fase de Emergência
• Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; • Garantir o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; • Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; • Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço; • Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou postos médicos avançados; • Apoiar os teatros de operações, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; • Colaborar na montagem de postos de comando; • Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; • Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas.
Fase de Reabilitação



Corpo de Bombeiros Voluntários de Resende

- Transportar os acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- Executar as ações de distribuição de água potável às populações;
- Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais;
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
- Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
- Participar na reabilitação das infraestruturas;
- Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
- Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

Quadro 61 – Missão da GNR - Posto Territorial de Resende e GNR – Destacamento Territorial de Lamego (fase de emergência e de reabilitação)

GNR - Posto Territorial de Resende e GNR – Destacamento Territorial de Lamego

Fase de Emergência

- Executar operações de busca, salvamento e resgate;
- Controlar o acesso à zona sinistrada;
- Garantir a proteção de pessoas e bens;
- Manter a ordem e a segurança na zona do sinistro;
- Manter as condições de segurança dos restantes agentes de proteção civil;
- Controlar o tráfego;
- Proceder à abertura de corredores de emergência/evacuação;
- Evacuar as populações em áreas de risco;
- Prever e coordenar um serviço de estafetas de apoio à emergência;
- Prevenir, detetar e investigar atividades criminosas.

Fase de Reabilitação

- Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições à circulação;
- Proceder à abertura de corredores para o regresso das populações;
- Adotar medidas que visem o regresso à normalidade da população afetada;
- Proceder ao levantamento de desaparecidos, mantendo um registo atualizado;
- Receber e guardar os espólios das vítimas;
- Proceder à vigilância após incêndios;
- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
- Detetar, investigar e prevenir atividades criminosas.
- Colaborar nas ações de mortuária, assegurando que é efetuada a remoção de cadáveres pelos meios que considere mais adequados, podendo para o efeito solicitar a colaboração de quaisquer entidades.

**Quadro 62 – Missão das Forças Armadas (fase de emergência e de reabilitação)**

Forças Armadas - Centro de Tropas de Operações Especiais (CTOE) Lamego	
Fase de Emergência	
• Apoio logístico às forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.); • Ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios; • Apoio à evacuação de populações em perigo; • Organização e instalação de abrigos e campos de deslocados; • Desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; • Abastecimento de água às populações carenciadas; • Operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária; • Prestação de cuidados de saúde de emergência; • Apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados, em estreita articulação com as autoridades de saúde; • Remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos e/ou destas para os Necrotérios Provisórios; • Reforço e/ou reativação das redes de telecomunicações; • Disponibilização de infraestruturas para operação de meios aéreos, nacionais ou estrangeiros, garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado; • Disponibilização de meios navais, terrestres e aéreos para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional.	
Fase de Reabilitação	
• Apoio logístico às forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.); • Ações de informação e sensibilização pública; • Disponibilização de infraestruturas de unidades navais, terrestres ou aéreas de apoio às áreas sinistradas; • Desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; • Abastecimento de água a populações carenciadas; • Reforço e/ou reativação das redes de telecomunicações; • Apoio com meios de Engenharia Militar em operações de limpeza e descontaminação das áreas afetadas; • Reabilitação de infraestruturas; • Ações de segurança dentro da zona de sinistro.	

Nos termos do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, a colaboração das Forças Armadas será solicitada pelo CODIS ao Presidente da ANPC.

**Quadro 63 – Missão da Autoridade Marítima Nacional (fase de emergência e de reabilitação)**

Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto do Douro e Comando Local da Polícia Marítima do Douro	
Fase de Emergência	
• Exercer funções nos domínios de alerta e aviso, nos espaços sob sua jurisdição; • Executar operações de busca, salvamento; • Executar operações de apoio e socorro; • Intervir na área de segurança marítima, no que diz respeito ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana; • Coordenar eventuais operações de combate à poluição fluvial; • Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes; • Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias; • Cooperar na recuperação das capacidades portuárias; • Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais; • Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades; • Promulgar avisos à navegação; • Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas.	
Fase de Reabilitação	
• Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; • Intervir na área de segurança marítima, no que respeita ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana; • Intervir nas ações de apoio com meios humanos e materiais para o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas pelo diretor do plano; • Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência; • Efetuar reconhecimento subaquático; • Proceder à recuperação da normalidade das atividades marítimo-mortuárias, nomeadamente no que diz respeito ao assinalamento marítimo, balizagem atividades técnico-administrativas; • Coordenar as operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas.	

Quadro 64 – Missão da Autoridade Nacional de Aviação Civil (fase de emergência e de reabilitação)

Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)	
Fase de Emergência	
• Promover a segurança aeronáutica; • Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; • Cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.	
Fase de Reabilitação	



Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)

- Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas.

Quadro 65 – Missão do INEM (fase de emergência e de reabilitação)

INEM
Fase de Emergência
• Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar; • Referenciar e assegurar transporte de emergência; • Coordenar os agentes de saúde; • Executar a triagem e as evacuações primárias e secundárias; • Montar postos médicos avançados; • Prestar apoio psicológico às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional.
Fase de Reabilitação
• Apoiar o regresso das populações; • Coordenar os postos médicos avançados e hospitais de campanha; • Prestar cuidados médicos às vítimas; • Disponibilizar apoio logístico; • Garantir o apoio psicológico a prestar às vítimas.

Quadro 66 – Missão da Autoridade de Saúde de Nível Municipal (fase de emergência e de reabilitação)

Autoridade de Saúde de Nível Municipal
Fase de Emergência
• Avaliar o estado de saúde da população; • Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais; • Informar e coordenar com os serviços centrais do Ministério da Saúde, com os órgãos do Serviço Nacional de Saúde e os vários níveis de Autoridade de Saúde; • Estabelecer os locais de depósito de vítimas mortais; • Estabelecer os locais de sepultamento de emergência; • Efetuar o controlo de doenças transmissíveis.
Fase de Reabilitação
• Avaliar o estado de saúde da população; • Avaliar e gerir os riscos para a saúde decorrentes de fatores ambientais; • Inspeccionar a área afetada; • Realizar ações de vacinação; • Efetuar recomendações de caráter sanitário; • Efetivar a vigilância epidemiológica.

**Quadro 67 – Missão dos Serviços de Saúde (fase de emergência e de reabilitação)**

Serviços de Saúde (Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro; Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa; Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Resende; Unidade de Saúde de Resende; Extensão de Saúde São Cipriano; Extensão de Saúde São Martinho de Mouros)	
Fase de Emergência	
• Coordenar as evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias; • Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; • Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; • Colaborar no apoio psicológico à população afetada; • Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; • Prestar assistência médica e medicamentosa à população; • Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; • Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM; • Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; • Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável.	
Fase de Reabilitação	
• Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais; • Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas; • Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; • Colaborar nas operações de regresso das populações; • Colaborar no apoio psicológico; • Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.	

3.3 MISSÃO DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

Conforme disposto no artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), impende especial dever de cooperação com os agentes de proteção civil sobre as seguintes entidades:

- Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;*
- Serviços de segurança;*
- Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;*
- Serviços de segurança social;*
- Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;*



- f) *Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;*
- g) *Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;*
- h) *Organizações de voluntariado de proteção civil.*

No Quadro 68, encontram-se devidamente identificadas todas as entidades do município de Resende que podem ser chamadas a intervir em situação de acidente grave ou catástrofe.

Quadro 68 – Entidades com dever de cooperação

Organismos e Entidades de Apoio	
Definidos na Lei de Bases de Proteção Civil	Município de Resende
Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende
Serviços de Segurança	- Polícia Judiciária (PJ) - Diretoria do Norte; - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) - Delegação Regional de Vila Real.
Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses	INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real
Serviços de Segurança Social	Serviço Local da Segurança Social de Resende
Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade	- Santa Casa da Misericórdia de Resende; - Casa do Povo de Resende (Centro Comunitário de Felgueiras e de S. Romão de Arêgos); - Irmandade S. Francisco Xavier; - Casa do Povo de S. Cipriano.
Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos	Não se aplica
Organismos responsáveis pelas florestas e pela conservação da natureza	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
Organismos responsáveis pela energia	- EDP Distribuição; - Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
Organismos responsáveis pelos transportes	- Infraestruturas de Portugal, S.A.; - Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR); - Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA); - Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).
	Operadores de transportes coletivos:



Organismos e Entidades de Apoio	
Definidos na Lei de Bases de Proteção Civil	Município de Resende
	• Soares Oliveira, S.A (Grupo Joalto Douro); • Transdev.
Organismos responsáveis pelas comunicações	• Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM); • Portugal Telecom (PT); • Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE); • Radioamadores.
	Órgãos de Comunicação Social: • Notícias de Resende (Jornal online); • Jornal de Resende; • Emissor Regional Resende (104.9).
Organismos responsáveis pelos recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera	• Águas do Norte S.A.; • Agência Portuguesa do Ambiente.
Outras entidades	• Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte); • Ministério Público (MP); • Instituto de Registos e Notariado (IRN) - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial; • Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA); • Restaurantes locais; • Postos de combustível locais.
	Corpo Nacional de Escutas (CNE): CNE - Agrupamento 1096 Resende; CNE - Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros.
	Agrupamentos de Escolas: Agrupamento de Escolas de Resende

Para as entidades identificadas no Quadro 68 procedeu-se ao levantamento das missões que lhes estão incumbidas no contexto da proteção civil, quer no que respeita a medidas imediatas de resposta, quer no que toca a funções de suporte de emergência e de reposição das condições de normalidade.

Quadro 69 – Missão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende (fase de emergência e de reabilitação)

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende
Fase de Emergência
• Disponibilizar instalações para diversos fins; • Participar no fornecimento de alimentação, as que possuem cozinha e refeitório; • Mobilizar, reunir e organizar voluntários; • Prestar assistência sanitária e social.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende
Fase de Reabilitação
- Realizar ações para recolha de dádivas; - Disponibilizar meios, recursos e pessoal; - Apoiar logisticamente a sustentação das operações

Quadro 70 – Missão da PJ - Diretoria do Norte (fase de emergência e de reabilitação)

PJ - Diretoria do Norte
Fase de Emergência
- Apoiar nas ações de mortuária; - Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal; - Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.
Fase de Reabilitação
- Apoiar nas ações de mortuária; - Coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal; - Desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.

Quadro 71 – Missão do SEF - Delegação Regional de Vila Real (fase de emergência e de reabilitação)

SEF - Delegação Regional de Vila Real
Fase de Emergência
- Apoiar as ações de movimentação das populações e bens, através das fronteiras; - Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros. - Colaborar nas ações de planeamento e conduta operacional.
Fase de Reabilitação
- Apoiar as ações de movimentação das populações e bens, através das fronteiras; - Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros; - Colaborar nas ações de planeamento e conduta operacional.

Quadro 72 – Missão do INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real (fase de emergência e de reabilitação)

INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real
Fase de Emergência
- Prestar assistência especializada; - Garantir toda a colaboração, no âmbito da sua especialidade, acionando o seu sistema de alerta na eventualidade de ser necessária a sua intervenção.



INML - Gabinete Médico-Legal de Vila Real
Fase de Reabilitação
- Participar na recolha e sepultamento de vítimas mortais; - Realizar autópsias e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos.

Quadro 73 – Missão do Serviço Local da Segurança Social de Resende (fase de emergência e de reabilitação)

Serviço Local da Segurança Social de Resende
Fase de Emergência
- Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes; - Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas; - Colaborar na definição de critérios de apoio social à população; - Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários setores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população; - Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos; - Participar na instalação da ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais; - Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; - Colaborar nas ações de movimentação das populações.
Fase de Reabilitação
- Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes; - Apoiar as ações de regresso das populações; - Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas; - Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; - Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.

Quadro 74 – Missão das Instituições com Fins de Socorro e Solidariedade de Resende (fase de emergência e de reabilitação)

Instituições com Fins de Socorro e Solidariedade de Resende
Fase de Emergência
- Disponibilizar instalações para diversos fins; - Colaborar no fornecimento de alimentação; - Prestar assistência sanitária e social.
Fase de Reabilitação



Instituições com Fins de Socorro e Solidariedade de Resende

- Apoiar as ações de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de gestão de campos de desalojados;
- Colaborar na distribuição de bens, alimentação e agasalhos;
- Realizar ações para recolha de dádivas.

Quadro 75 – Missão do ICNF (fase de emergência e de reabilitação)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Fase de Emergência

- Mobilizar, em caso de incêndio florestal nas áreas protegidas, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência;
- Apoiar com meios próprios as ações de 1ª intervenção;
- Produzir cartografia para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios;
- Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas;
- Colaborar nas ações de informação pública.

Fase de Reabilitação

- Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios;
- Apoiar na execução de planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais;
- Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas;
- Colaborar nas ações de informação pública.

Quadro 76 – Missão da EDP Distribuição (fase de emergência e de reabilitação)

EDP Distribuição

Fase de Emergência

- Assegurar o reforço de recursos materiais e técnicos;
- Suspende o fornecimento de eletricidade, de modo a evitar possíveis explosões;
- Disponibilizar geradores para apoio em situações de falha de energia elétrica;
- Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à conduta das operações.

Fase de Reabilitação

- Assegurar o reforço de recursos materiais e técnicos;
- Manter disponíveis os equipamentos para apoio em situações de falha dos serviços.



Quadro 77 – Missão da Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)

Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
Fase de Emergência
• Assegurar o reforço de recursos materiais e técnicos; • Suspende o fornecimento de gás, de modo a evitar possíveis explosões; • Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à condução das operações.
Fase de Reabilitação
• Assegurar o reforço de recursos materiais e técnicos; • Manter disponíveis os equipamentos para apoio em situações de falha dos serviços.

Quadro 78 – Missão da Infraestruturas de Portugal, S.A. (fase de emergência e de reabilitação)

Infraestruturas de Portugal, S.A.
Fase de Emergência
• Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias na jurisdição da EP; • Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes ou aberturas ao tráfego; • Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; • Manter o registo atualizado das vias.
Fase de Reabilitação
• Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; • Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária.

Quadro 79 – Missão da ANSR (fase de emergência e de reabilitação)

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)
Fase de Emergência
• Regular e superintender as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar; • Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.
Fase de Reabilitação



Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)

- Regular e superintender as auditorias de segurança rodoviária, fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar;
- Uniformizar e coordenar a ação fiscalizadora das demais entidades intervenientes em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da aprovação dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito.

Quadro 80 – Missão do GPIAA (fase de emergência e de reabilitação)

Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA)

Fase de Emergência

- Investigar os acidentes e incidentes com aeronaves civis tripuladas.

Fase de Reabilitação

- Participar nos programas e políticas de prevenção de acidentes e incidentes;
- Promover estudos e propor medidas de prevenção que visem reduzir a sinistralidade aeronáutica;
- Elaborar e divulgar os relatórios técnicos sobre acidentes e incidentes.

Quadro 81 – Missão da DGRM (fase de emergência e de reabilitação)

Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)

Fase de Emergência

- Executar ações de inventariação de disponibilidades de meios e recursos, no âmbito dos transportes marítimos e dos portos;
- Regular, fiscalizar e exercer funções de coordenação e planeamento do sector marítimo-portuário.

Fase de Reabilitação

- Executar as ações de inventariação de disponibilidades de meios e recursos, no âmbito dos transportes marítimos e dos portos;
- Regular, fiscalizar e exercer funções de coordenação do sector marítimo-portuário e supervisionar e regulamentar as atividades desenvolvidas neste sector.

Quadro 82 – Missão dos Operadores de Transportes Coletivos (fase de emergência e de reabilitação)

Operadores de Transportes Coletivos

Fase de Emergência

- Disponibilizar os meios possíveis e necessários para o transporte urgente de pessoas;
- Disponibilizar instalações para diversos fins.

Fase de Reabilitação

- Assegurar o transporte de pessoas às zonas reabilitadas;
- Disponibilizar meios e recursos das suas empresas para cumprimento das ações que lhe forem atribuídas.

**Quadro 83 – Missão da ANACOM (fase de emergência e de reabilitação)**

Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM)
Fase de Emergência
- Regular, supervisionar e representar o setor das comunicações; - Velar pela aplicação das leis, regulamentos e requisitos técnicos relacionados com o âmbito das suas atribuições; - Apoiar tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; - Verificar o cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respetivos títulos de exercício da atividade ou dos contratos de concessão; - Garantir emissões para o Público.
Fase de Reabilitação
- Colaborar na definição das ações do setor das comunicações de emergência, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo restabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações; - Garantir emissões para o Público.

Quadro 84 – Missão da Portugal Telecom (fase de emergência e de reabilitação)

Portugal Telecom (PT)
Fase de Emergência
- Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; - Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações; - Assegurar a recuperação dos serviços em caso de destruição de infraestruturas, sejam elas suportes físicos de transmissão (cabos, condutas, etc.) ou nós de rede; - Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; - Disponibilizar um relatório de situação, onde constará a capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetadas, níveis de saturação e tempo estimado de reposição; - Garantir emissões para o público.
Fase de Reabilitação
- Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; - Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; - Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações; - Possibilitar o desvio de tráfego de atendimento telefónico em 60 minutos no caso de catástrofe localizada geograficamente; - Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; - Garantir emissões para o público.

**Quadro 85 – Missão dos Operadores de Telecomunicações (fase de emergência e de reabilitação)**

Operadores de Telecomunicações (NOS, MEO, VODAFONE)
Fase de Emergência
• Garantir prioridade às chamadas com destino ao número único de emergência (112); • Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; • Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações; • Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro; • Priorizar a disponibilização de equipamentos e serviços a entidades essenciais; • Disponibilização de serviço de broadcast de mensagens escritas de emergência; • Disponibilizar relatórios de situação acerca da capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e tempo estimado de reposição.
Fase de Reabilitação
• Proceder ao levantamento dos prejuízos causados nos respetivos equipamentos; • Assegurar o restabelecimento das comunicações; • Garantir emissões para o público.

Quadro 86 – Missão dos Radioamadores (fase de emergência e de reabilitação)

Radioamadores
Fase de Emergência
• Garantir a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades; • Apoiar as radiocomunicações de emergência; • Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação, recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação; • Colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados; • Reportar através dos meios de rádio, informação útil ao acionamento de meios de socorro e salvamento; • Assegurar a difusão de informação útil às populações.
Fase de Reabilitação
• Apoiar as radiocomunicações de emergência; • Reabilitar e colocar em funcionamento equipamentos e meios técnicos colapsados; • Assegurar a difusão de informação útil às populações.

Quadro 87 – Missão dos Órgãos de Comunicação Social (fase de emergência e de reabilitação)

Órgãos de Comunicação Social [Notícias de Resende; Jornal de Resende; Emissor Regional Resende (104.9)]
Fase de Emergência
• Informar a população da ativação do PMEPCR; • Divulgar as medidas de autoproteção recomendadas pelo SMPC; • Transmitir os comunicados emitidos pelo SMPC.
Fase de Reabilitação


Órgãos de Comunicação Social [Notícias de Resende; Jornal de Resende; Emissor Regional Resende (104.9)]

- Informação da população da desativação do PMEPCR;
- Divulgação de comunicados emitidos pelo SMPC.

Quadro 88 – Missão das Águas do Norte S.A. (fase de emergência e de reabilitação)

Águas do Norte S.A.
Fase de Emergência
• Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas; • Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento; • Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço; • Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais.
Fase de Reabilitação
• Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de reposição do serviço; • Assegurar o controlo da qualidade da água na rede; • Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais.

Quadro 89 – Missão da Agência Portuguesa do Ambiente (fase de emergência e de reabilitação)

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
Fase de Emergência
• Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito dos acidentes NRBQ; • Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; • Monitorizar os níveis de água (dos recursos hídricos), das descargas das barragens e das observações meteorológicas; • Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); • Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH; • Ativar um sistema de aviso e alerta em situações graves de poluição hídrica; • Assegurar a monitorização do nível das albufeiras; • Inventariar todas as fontes potenciais de poluição para o meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de acidente; • Assegurar a disponibilidade da água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de seca; • Assegurar a segurança das barragens em termos de construção civil.
Fase de Reabilitação
• Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH);



Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

- Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH;
- Promover o uso eficiente da água com medidas preventivas em situação normal e de seca;
- Verificar o estado e garantir o funcionamento da rede de monitorização da qualidade e quantidade da água;
- Verificar o cumprimento dos objetivos ambientais e dos programas de medidas definidos para as massas de água superficiais e subterrâneas e zonas protegidas;
- Analisar as incidências das atividades humanas sobre o estado das águas após acidente;
- Restabelecer as medidas de proteção e valorização de recursos hídricos previstas;
- Prever e combater acidentes graves de poluição posteriores;
- Respeitar as zonas de captação destinadas a água para consumo humano e se necessário com medidas restritivas;
- Reabilitar as linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas;
- Corrigir os efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correção torrencial;
- Promover a renaturalização e valorização ambiental e paisagística das linhas de água e das zonas envolventes;
- Promover a regularização e armazenamento dos caudais em função dos seus usos, de situações de escassez e do controlo do transporte sólido;
- Assegurar o planeamento e a recuperação de infraestruturas hidráulicas afetadas.

Quadro 90 – Missão da Direção Regional de Economia do Norte (fase de emergência e de reabilitação)

Direção Regional de Economia do Norte (DRE - Norte)
Fase de Emergência
• Prestar assessoria técnica especializada ao Diretor do Plano; • Apoiar as ações de inventariação de meios e recursos; • Colaborar nas ações de planeamento e conduta operacional nomeadamente do abastecimento de energia e de combustíveis.
Fase de Reabilitação
• Participar na avaliação de danos; • Executar ou participar em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos industriais e de abastecimento de combustíveis e de energia.

Quadro 91 – Missão do Ministério Público (fase de emergência e de reabilitação)

Ministério Público (MP)
Fase de Emergência
• Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as zonas de reunião das vítimas mortais e destas para os necrotérios provisórios.
Fase de Reabilitação
• Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as zonas de reunião das vítimas mortais e destas para os necrotérios provisórios.



Quadro 92 – Missão do IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial (fase de emergência e de reabilitação)

IRN - Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial
Fase de Emergência
• Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.
Fase de Reabilitação
• Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

Quadro 93 – Missão do IPMA (fase de emergência e de reabilitação)

Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
Fase de Emergência
• Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; • Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; • Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência; • Emitir avisos meteorológicos, direccionados para a atuação das forças operacionais; • Elaborar cartas diárias de risco de incêndio; • Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direccionados para a atuação das forças operacionais; • Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, garantindo a realização de intervenções corretivas.
Fase de Reabilitação
• Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; • Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; • Emitir avisos meteorológicos, direccionados para a atuação das forças operacionais; • Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direccionados para a atuação das forças operacionais.

Quadro 94 – Missão dos Restaurantes locais (fase de emergência e de reabilitação)

Restaurantes locais
Fase de Emergência
• Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.
Fase de Reabilitação
• Colaborar, se necessário, na confeção e serviço de refeições às forças de intervenção e às populações atingidas.

**Quadro 95 – Missão dos Postos de combustível locais (fase de emergência e de reabilitação)**

Postos de combustível locais
Fase de Emergência
- Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de emergência; - Garantir prioridades de acesso, em situação de acidente grave ou catástrofe, aos veículos considerados essenciais à prossecução das operações.
Fase de Reabilitação
Assegurar o abastecimento de veículos empenhados nas operações de restabelecimento da normalidade.

Quadro 96 – Missão do CNE - Agrupamento 1096 Resende e CNE - Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros (fase de emergência e de reabilitação)

CNE - Agrupamento 1096 Resende e Agrupamento 780 S. Martinho de Mouros
Fase de Emergência
- Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; - Colaborar no aviso às populações; - Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.
Fase de Reabilitação
- Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; - Colaborar no aviso às populações; - Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.

Quadro 97 – Missão do Agrupamento de Escolas de Resende (fase de emergência e de reabilitação)

Agrupamento de Escolas de Resende
Fase de Emergência
- Evacuar a população escolar em caso de emergência, segundo as orientações do plano de segurança e emergência da escola; - Disponibilizar as instalações para diversos fins; - Participar no fornecimento de alimentação (as que possuem cozinha e refeitório); - Organizar ações de educação e informação da população.
Fase de Reabilitação
- Manter a disponibilidade das instalações escolares sempre que solicitados; - Organizar ações de educação e informação da população.